

FABIANA DOMINGUES CARDOSO

AS REGRAS
DE OURO DO
PLANEJAMENTO
PATRIMONIAL & SUCESSÓRIO



INSTITUTO DE DIREITO
CONTEMPORÂNEO

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. O QUE É PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO?**
- 3. QUEM É O PÚBLICO-ALVO?**
- 4. INSTRUMENTOS QUE PODEM SER UTILIZADOS**
- 5. POR QUE FAZER O PLANEJAMENTO?**
- 6. PASSOS PRÁTICOS INICIAIS**
- 7. REGRAS DE OURO QUE DEVEM ACOMPANHAR O
PROFISSIONAL PLANEJADOR**
- 8. AS CARACTERÍSTICAS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO**
- 9. CONCEITUAÇÃO BÁSICA DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS**
- 10. A HORA É AGORA!**



1. INTRODUÇÃO

O tema mais importante no que diz respeito à sucessão patrimonial, sem sombra de dúvidas, é o **Planejamento Sucessório**.

E não se iluda achando que somente as pessoas e famílias abastadas devem recorrer aos diversos instrumentos do planejamento sucessório a fim de trazer um pouco de paz e diminuir a dor decorrente do falecimento de um ente querido.

Basta um único bem imóvel e filhos de diversos relacionamentos para imaginar os vários problemas que podem advir da falta de algum instrumento jurídico que evite o moroso e desgastante processo de inventário e partilha judicial.

Por outro lado, imagine a situação na qual os genitores, em vida, façam a doação de patrimônio aos herdeiros legítimos, reservando para si apenas o usufruto dos imóveis e assim minimizando ou até evitando a necessidade de dois inventários no futuro.

Além disso, com a globalização e todos os avanços tecnológicos, ainda muitas perguntas novas – e sem resposta – surgem envolvendo a herança digital e os bens tecnológicos em geral (a exemplo de perfis de redes sociais com muitos seguidores, canais pessoais patrocinados na internet etc.).



Doações em vida, com ou sem cláusulas restritivas, instituição de usufruto, testamentos para dispor livremente sobre a parte disponível do patrimônio e constituir um administrador para heranças digitais, constituição de capital em favor de filho incapaz, organização de toda uma estrutura societária familiar, enfim, são inúmeras as soluções juridicamente disponíveis para um planejamento sucessório exitoso e eficaz.

Veja, portanto, que, desde uma situação absolutamente corriqueira, de uma família com dois ou três filhos e alguns imóveis, até casos de famílias multimilionárias, com patrimônio no exterior e uma extensa rede de empresas, investimentos e aplicações financeiras, planejar o futuro desse patrimônio significa reduzir gastos, incertezas, desavenças e, sobretudo, ganhar tempo e fugir da esfera judicial.

Sabemos que este é um assunto que pode gerar um certo desconforto a algumas pessoas. Isso porque ainda existe certo tabu envolvendo discussões sobre a morte e, assim, eventuais implicações burocráticas dela decorrentes também acabam entrando no rol de assuntos evitados.

Contudo, é importante ter a consciência de que o planejamento sucessório não é somente importante, como também essencial para garantir a segurança jurídica e financeira dos membros da família, bem como proteger bens que foram adquiridos com muito esforço ao longo de uma vida inteira.

Veja que o processo de inventário pode ser complexo, demorado e custoso para os herdeiros. Além disso, em muitos casos, essa



demora pode contribuir para com a dilapidação do patrimônio familiar. Por isso, mesmo que você ou sua família tenha poucas posses hoje – o que poderá não ser realidade num futuro próximo –, é sempre muito válido começar o quanto antes o seu planejamento sucessório.

Por fim, você que é advogado ou consultor contabilista, poderá abrir horizontes aos seus clientes, melhorar a qualidade da prestação de serviços e ampliar o leque de opções de soluções para acomodação do patrimônio familiar de forma personalizada.

Além de auxiliar pessoas, você poderá atuar em uma área que depende pouco ou quase nada (a depender do caso concreto) do Poder Judiciário, e cresce de forma estrondosa na esfera extrajudicial.

Confira os números abaixo:

ATOS DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS Fonte: CNB-Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal

JULHO A DEZEMBRO

2020: 185 MIL

2019: 174 mil

Ou seja, 11 mil atos a mais em meio a pandemia!!



95 mil inventários
1.600 partilhas
69 mil doações
19 mil testamentos

**Estados em Destaque em
aumento de atos notariais:**

Amapá 75%
Rondônia 23%
Maranhão 21%
Paraná 16%
Distrito Federal 15%
Mato Grosso do Sul 15%
São Paulo 9%
Roraima 9%
Mato Grosso 9%

Fonte: <https://www.anoreg.org.br/site/2021/02/24/clipping-estadao-com-pandemia-cartorios-batem-recorde-no-registro-de-transferencia-de-bens/>

Não perca tempo, aprenda com quem atua realmente no dia-a-dia do planejamento sucessório e com o melhor corpo docente do Brasil na área!

2. O QUE É PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO?

Planejar significa programar, preparar, estruturar antecipadamente a organização da sucessão do patrimônio de um indivíduo considerando o seu falecimento.

Por meio dos diversos instrumentos de planejamento sucessório, uma pessoa poderá definir em vida, de maneira segura e eficaz, como se dará a transferência de seu patrimônio após a morte, ou ainda, promover a chamada “Partilha em vida”.

Sem um planejamento efetivo e bem assessorado, há um alto risco de que o resultado de toda a dedicação e cuidado com suas finanças e investimentos não cheguem aos seus herdeiros como você gostaria. É por isso que este assunto deve ser encarado como uma alternativa interessante, atual e vantajosa para todos os membros da família.

Durante o planejamento, serão definidos os beneficiários, as porcentagens de cada um e a melhor estratégia tributária para a transferência dos bens, respeitando, é claro, a legislação vigente. Um exemplo comum é o caso de a pessoa ser sócia de uma empresa e assim também poder já determinar qual dos herdeiros ficará responsável pela administração do negócio no futuro.



3. QUEM É O PÚBLICO-ALVO?

Qualquer pessoa que possua algum patrimônio e queira organizar a sua sucessão de forma mais tranquila pode fazer o seu planejamento sucessório.

Diferente do que comumente se acredita, este modelo não é indicado apenas para quem tem muitos bens, uma vez que traz benefícios para qualquer indivíduo, bem como para sua respectiva família, independentemente do capital e patrimônio acumulados.

Assim, sempre há uma oportunidade entre seus atuais clientes, além dos novos, de se pensar e criar um plano de destinação do patrimônio, organizando-o para o futuro e buscando alcançar os objetivos apresentados pelo interessado no planejamento sucessório.

[voltar ao sumário](#)



4. INSTRUMENTOS QUE PODEM SER UTILIZADOS

Cada situação concreta e os objetivos de cada cliente é que nortearam os instrumentos adequados e necessários ao planejamento.

São ferramentas muito utilizadas: os testamentos, as doações com ou sem cláusulas restritivas (inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade), instituição de usufruto, organização de uma *holding* familiar, estruturação da melhor estratégia tributária, *trust*, seguro de vida, previdência privada, fundos exclusivos, dentre outras diversas e inúmeras possibilidades.

Esses são apenas alguns exemplos de instrumentos que uma pessoa pode se valer para se precaver e proteger o seu patrimônio.

[voltar ao sumário](#)



5. POR QUE FAZER O PLANEJAMENTO?

Para impedir um enorme estresse, desgaste ou atrito entre os potenciais beneficiários, tornar a sucessão mais transparente, evitar burocracias e processos judiciais, planejar a melhor forma de tributação aplicável, além de permitir que os herdeiros recebam sua parte de forma legal, justa e de maneira muito mais simples e rápida.

Também permite a entrega de parte do patrimônio em vida aos destinatários, possibilitando que eles utilizem esses bens desde logo, sem que necessitem aguardar o momento da abertura da sucessão, ou seja, a morte daquele que detém o patrimônio.

Tudo isso, é claro, sempre sob a observância dos limites legais para tanto, o que é essencial para assegurar ao cliente a eficácia do planejamento.

A exemplificar, pode-se citar a doação de um imóvel a um filho, pela qual este, sob eventual fragilidade financeira, deixará de custear aluguel de moradia e passará a residir no bem auferido.

Portanto, começar a planejar a sucessão pode ser uma opção bastante eficaz para evitar uma série de problemas no presente, bem como preservar a harmonia entre os herdeiros no futuro, fazendo valer, ao mesmo tempo, a vontade da pessoa falecida.

[voltar ao sumário](#)



6. PASSOS PRÁTICOS INICIAIS

Podemos elencar cinco simples passos para iniciar um bom planejamento sucessório:

- 1- Contratar um profissional especializado e que entenda que o planejamento é realizado de maneira interdisciplinar e com profissionais de áreas diversas.
- 2- Fazer um levantamento do patrimônio, elencando todos os bens móveis e imóveis.
- 3- Entrevistar aqueles que pretendem destinar seu patrimônio de forma planejada, bem como o máximo de pessoas que estão ou estarão envolvidas no planejamento, com o objetivo de mapear os objetivos reais e possíveis do caso concreto.
- 4- Eleger os beneficiários e suas respectivas parcelas, sempre respeitando a legislação.
- 5- Definir um ou mais mecanismos que servirão como meio de proteção e garantia da satisfação da vontade das partes, apontando-se os pontos fortes e fracos, além de eventuais riscos e cenários alternativos.

Então, aproveite essa enorme oportunidade de ingressar numa área bastante rentável e com poucas ou nenhuma barreira de entrada.

[voltar ao sumário](#)



7. REGRAS DE OURO QUE DEVEM ACOMPANHAR O PROFISSIONAL PLANEJADOR

O profissional que deseja planejar, precisa ter em mente algumas premissas, que são inerentes ao sério e bom planejamento sucessório.

A primeira regra de ouro é: **“A interdisciplinaridade é a chave para um bom planejamento sucessório”**.

Significa dizer que o planejamento sucessório exige conhecimento diversificado de diversas áreas, podendo ser citadas, sem exaustão:

- **Direito de Família**
- **Direito das Sucessões**
- **Direito Contratual**
- **Direito Imobiliário**
- **Direito das Obrigações**
- **Direito Tributário**
- **Direito Empresarial**
- **Finanças**
- **Contabilidade**
- **Mediação**
- **Psicologia/Psicoterapia**

Somadas às áreas técnicas, precisamos agregar os Sonhos e exercitar, muitas vezes, o **"desapego"** dos envolvidos no planejamento.



A segunda regra de ouro é: “**Exercite parcerias**”. Sim, você não precisa e até mesmo não se recomenda atuar em todas as áreas que um planejamento sucessório de complexidade média à alta exige.

Crie parcerias com outros colegas da área do Direito, contabilistas, mediadores, psicólogos, além dos demais que você necessite para garantir um planejamento sólido e eficaz ao seu cliente.

Tudo isso exige profissionalismo, técnica, abertura a parcerias, trabalhos conjuntos e, sobretudo, sensibilidade e foco.

A terceira regra de ouro é: “**Saiba os limites do Advogado**”. Esse ponto é um dos mais delicados, visto que é comum aos operadores do Direito, de modo especial o advogado, desejar solucionar o problema apresentado por seu cliente.

Essa limitação deve ser observada tanto para com o cliente e seus pedidos, bem como para si próprio, respeitando os seus limites, perfil e capacidades.

Esse respeitar os seus limites está intimamente ligado com a segunda regra de ouro, que é a construção de parcerias com outros colegas de profissão.

Também é sempre importante fazer o exercício de expor ao cliente que existem limites para a realização do planejamento



sucessório, ou seja, que nem todas as vontades poderão ser realizadas se não estiverem contempladas na Lei que rege a matéria em si.

Por exemplo, atualmente no Brasil temos a limitação de testar apenas sobre 50% do patrimônio da pessoa, devendo ser respeitada a denominada “legítima”.

Ou seja, se elaborado um testamento que extrapole tal regra, há consequências legais e fáticas e, sobretudo, ineficácia desse ponto do planejamento sucessório.

Assim, cabe ao advogado no planejamento:

- Conduzir o planejamento.
- Gerir as atividades até a criação do plano.
- Executar ou não o plano.
- DICA: Planejar com cuidado a cobrança de seus honorários, pois essa prestação de serviço costuma ser longa e demanda atenção intensa do advogado.

[voltar ao sumário](#)



8. AS CARACTERÍSTICAS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

As principais características do Planejamento Sucessório são:

- ☐ **Personalíssimo**
- ☐ **Pessoal ou familiar**
- ☐ **Singular ou plural** (Pessoa Física e Jurídica)
- ☐ **Flexível e mutável**
- ☐ **Gratuito ou oneroso**
- ☐ **Multi e interdisciplinar** (advogados, psicólogos, educadores, administradores, contabilistas etc.);
- ☐ **Lícito e alinhado aos limites legais!!**

[voltar ao sumário](#)



9. CONCEITUAÇÃO BÁSICA DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS

Como antes apontado, os instrumentos que compõem um planejamento são vários, dentre os quais destacamos os seguintes, que são os principais e os mais utilizados:

- i. **Pacto antenupcial**
- ii. **Contrato de convivência**
- iii. **Regime de bens- modificação e escolha prévia**
- iv. **Doação e usufruto**
- v. **Compra e venda**
- vi. **Testamento**
- vii. **Previdência privada**
- viii. **Seguro de Vida**
- ix. **Fundo de Investimentos**
- x. **Holding patrimonial**
- xi. **Protocolo familiar**
- xii. **Pacto parassocial**
- xiii. **Trust**
- xiv. **Cláusulas Especiais** (incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade, usufruto, reversão, dispensa de colação etc.)



Todos esses instrumentos serão estudados em detalhes no **Curso Completo sobre Planejamento Patrimonial e Sucessório** que preparamos especialmente para você que nos acompanha!

No **Pacto Antenupcial**, por exemplo, pode-se definir o patrimônio incomunicável e fazer a escolha do regime de bens aplicável com o casamento.

O **Contrato de Convivência** também permite a escolha do regime de bens a vigorar na união estável ou mesmo a modificação do regime de bens já praticado.

Nesse sentido, é muito importante relembrar a repercussão do regime de bens no Direito das Sucessões, sendo que existem regimes típicos e atípicos previstos na legislação civil atual e aplicáveis aos casamentos e uniões estáveis:

- A.** Comunhão Parcial de Bens (CC, 1.658 a 1.666)
- B.** Comunhão Universal de Bens (CC, 1.667 a 1.671)
- C.** Separação Total de Bens (CC, 1.687 a 1.688)
- D.** Participação Final dos Aquestos (CC, 1.672 a 1.686)
- E.** Misto (CC, 1.639, 1.640)

Com o advento do Código Civil de 2002, o regime de bens passou a figurar em destaque no direito sucessório e deve ser um ponto de atenção no planejamento sucessório.



Em suma, dentre as diversas polêmicas e lacunas que persistem no cotidiano do Direito Sucessório brasileiro, destacamos a concorrência do cônjuge ou companheiro com os demais herdeiros, resumindo-se no quadro esquematizado abaixo:

CÔNJUGE/COMPANHEIRO? <u>HERDA</u> concorrendo c/ descendentes	CÔNJUGE/COMPANHEIRO? NÃO HERDA, quando existir descendentes
Comunhão parcial – <i>com bens particulares</i> 1.658 c.c. 1.829	Comunhão universal 1.667
Separação Convencional de bens 1.687	Separação Obrigatória de Bens 1.641
Participação final dos aquestos 1.672	Regime de Comunhão parcial- sem bens particulares 1.829

- ✓ *Na falta de descendentes e ascendentes, o cônjuge/companheiro herda a totalidade da herança – CC, art. 1.838*
- ✓ *Há concorrência com os ascendentes, quando não houver descendentes, independente do regime de bens – CC, art.1.836*



Nas **Doações**, é preciso também sempre avaliar a necessidade ou não de instituição de usufruto (CC, arts. 538 e seguintes) e de cláusula de reversão (v. CC, art. 547), a fim de antecipar potenciais conflitos e também ter mais previsibilidade sobre as questões tributárias envolvidas.

Em regra, a doação é irrevogável, salvo a revogação por ingratidão prevista no art. 555 do Código Civil. E a nulidade está relacionada aos arts. 548 (bens para sobreviver) e 549 (fere a legítima) do mesmo Diploma Legal.

Os **Testamentos** geralmente são públicos e se ligam à sucessão *causa mortis*, isto é, à transmissão com o falecimento do testador. São revogáveis e representam uma confiança no cumprimento da vontade do *de cujus* que, em vida, deixou escrito como quer que seja destinado o seu patrimônio. É preciso, entretanto, por óbvio, que esse patrimônio efetivamente ainda exista no momento da morte.

Tanto na doação quanto no testamento, existe uma limitação comum bastante importante, que diz respeito à proteção da legítima (50%) do patrimônio do doador ou do testador, sob pena de a doação ser considerada inoficiosa, ou seja, nula quanto à parte que excede do quanto poderia dispor ou, no caso do testamento, de ocorrer a redução das disposições testamentárias.

Também existem disposições comuns importantes relacionadas a esses dois instrumentos do Planejamento Sucessório e que se relacionam ao fato de o bem doado ou testado ser parte da legítima ou da parte disponível, se há ou não dispensa da colação



(CC, art. 2.006), instituição de usufruto ou de inalienabilidade, impenhorabilidade e/ou incomunicabilidade do bem, extensiva aos frutos e rendimentos.

Quando o assunto é **Holding**, os temas principais se relacionam à redução da carga tributária, à transmissão *causa mortis* de cotas sociais, à agilidade no processo de inventário e à possibilidade de centralização do controle/administração e de doação das cotas com reserva de usufruto e poderes de gestão.

Na chamada **Holding Imobiliária ou Patrimonial**, transfere-se patrimônio imobiliário das pessoas físicas para a pessoa jurídica constituída para esse fim. Essa integralização do capital social pelo sócio em sociedade com atividade predominantemente imobiliária gera incidência de ITBI. Mas a integralização pelo valor constante da declaração de imposto de renda não implica em ganho de capital. Nesse tipo de holding, a retirada da sociedade se dá por meio de redução do capital social, podendo os sócios pactuarem acordo de acionistas impossibilitando a participação do cônjuge, descendentes e ascendentes. Os lucros e dividendos não são tributados nas pessoas físicas (por enquanto).

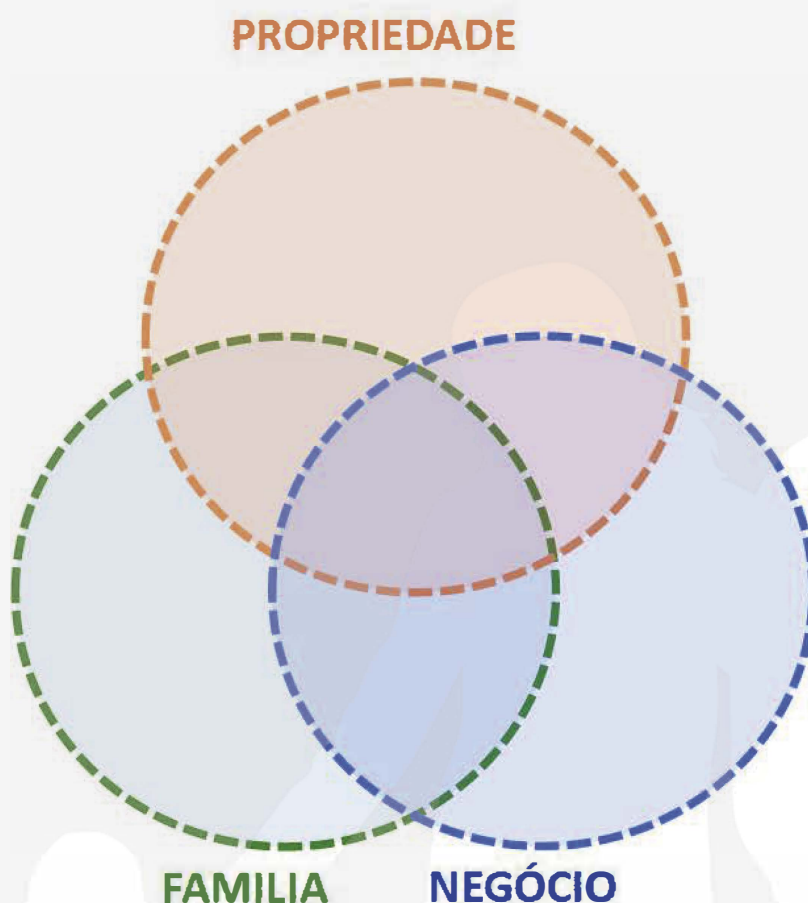
No Brasil, cerca de 80% das empresas são familiares.

Mas apenas 18% delas envolvem algum tipo de planejamento patrimonial e sucessório.

Na sucessão das empresas familiares, sempre há uma ligação entre propriedade, família e negócio, sendo importante definir



regras sobre a perpetuação da empresa, hora de saída do sócio fundador, se haverá um administrador alheio à família ou não, se haverá criação de conselhos, se os eventuais herdeiros continuarão interessados no modelo etc.



Dentre as principais causas de quebra dessas empresas estão a gestão informal e as desavenças entre herdeiros, gerando espaço para a conhecida regra das três gerações: “*Pai Rico, Filho Nobre, Neto Pobre*”, corrente em diversos países (“*A riqueza nunca sobrevive a três gerações*”).

A necessidade de orientação técnica adequada é urgente e vinda de uma demanda que só cresce no nosso país!



10. A HORA É AGORA!

A falta de profissionais especializados na área representa uma verdadeira porta aberta para aqueles que desejam estudar mais a fundo o Planejamento Patrimonial e Sucessório no Brasil.

Por isso que o nosso convite não é para amanhã.

O momento é AGORA!

A carência de profissionais realmente especializados fez crescer no Brasil a necessidade de cursos práticos e que realmente entreguem o passo-a-passo para quem deseja iniciar ou se aprofundar nessa área.

Uma visão interdisciplinar do tema merece professores que atuam nesses diversos ramos do direito e possuam experiência para passar aquilo que mais importa no dia-a-dia do Planejamento.

E o melhor: além das aulas gravadas do curso e dos áudios e materiais em PDF para baixar em definitivo no computador, você ainda terá a oportunidade de participar de uma **MENTORIA AO VIVO** com a Professora Fabiana Domingues Cardoso, coordenadora do Curso, que preparou um treinamento prático exclusivo para os alunos do Curso.

[CLIQUE AQUI PARA COMEÇAR AGORA MESMO!!](#)

